



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

Ano XVI - Edição nº 02529 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
46C4E39D41FA940BD4039C74FB6B54BF

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- AVISO E EDITAL - DISPENSA Nº 020/2026
- EXTRATO E TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023
- EXTRATO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATAS SRP E CONTRATOS - PE 90001/2026 MERENDA ESCOLAR
- ATA SRP Nº 001/2025 E CONTRATO Nº 428/2025 PE 029/2025
- PORTARIA Nº 047, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026. Concede Licença - Prêmio à Servidora Lusilene da Silva Sousa.
- DECRETO Nº 3 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 92.800,00 (NOVENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 4 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026. ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 5 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 23.800,43 (VINTE E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).
- DECRETO Nº 6 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 95.260,00 (NOVENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS).
- DECRETO Nº 7 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026. ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 037, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.
- REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 039, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.
- RESULTADO DE JULGAMENTO E TERMO DE AUTORIZAÇÃO DL 087/2025
- EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO E DE CONTRATO DL 087/2025
- CONTRATO Nº 417/2025 DL 087/2025
- PORTARIA Nº 01/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EXTRATO E PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 328/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista Do Tupim-Ba, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000, na cidade de Boa Vista do Tupim/Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os Agentes Comunitários de Saúde, promovendo a informatização completa da tenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB, conforme descrições constantes no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 12/02/2026, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: [propostasboavistadotupim@gmail.com](mailto:propostasboavistadotupim@gmail.com)**

Boa Vista do Tupim, 09 de fevereiro de 2026

Ivan Bezerra Fachinetti  
Agente de Contratação

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**  
**Decreto Municipal nº. 055/2024**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Inscrito no CNPJ Nº 13.718.186/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que realizará Chamada Pública tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 055/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

#### **1. – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os agentes comunitários de Saúde, promovendo a informatização completa da tenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;
- 1.2.4 – ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

#### **2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, para exercício de 2026 a serem consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2029	Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Primária
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
1-600-000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Governo Federal

#### **3. – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação é de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, divididos em 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais)**.

#### **4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: [propostasboavistadotupim@gmail.com](mailto:propostasboavistadotupim@gmail.com) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a esta Dispensa de Licitação.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Dia **12 de fevereiro de 2026** às 23h59min

4.1.2 O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante neste Edital, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.1.2.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

## 5. – DA HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos necessários para participação na presente Dispensa de Licitação são os constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 6.0 – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá mensalmente dentro de até 10 (dez) dias, após a efetiva

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter e encaminhar junto à Nota Fiscal a regularidade fiscal apresentada durante este processo de habilitação;

## **7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Boa Vista do Tupim/BA, 09 de fevereiro de 2026

Ivan Bezerra Fachinetti  
Agente de Contratação  
Decreto 284/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde do município

### 1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os agentes comunitários de Saúde, promovendo a informatização completa da tenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os agentes comunitários de Saúde, promovendo a informatização completa da tenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB.	Mês	04	R\$ 10.750,00	R\$ 43.000,00

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 04 (quatro) meses, com termo inicial contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

### 2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Atenção Primária à Saúde (APS) é reconhecida como o principal eixo organizador do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a porta de entrada preferencial dos cidadãos aos serviços públicos de saúde. Mais do que um nível de atenção, a APS representa uma estratégia de ordenamento da rede assistencial, promovendo a integração entre os diversos pontos de cuidado e garantindo o acesso universal, a equidade e a integralidade da atenção. Atenção Primária à Saúde (APS) é o principal eixo organizador do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. O registro em tempo real das ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) é determinante para a melhoria da qualidade das informações e, conseqüentemente, para a eficiência das políticas públicas de saúde. Cada visita domiciliar, orientação, acompanhamento ou atualização cadastral realizada pelos agentes é uma fonte valiosa de dados que, quando inserida de forma oportuna no sistema e-SUS APS, permite que gestores e equipes tenham uma visão precisa e atualizada do território.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa para assessoria técnica agropecuária visa atender a essas demandas por meio de orientação técnica, capacitação, implementação de boas práticas agrícolas e suporte na organização produtiva e comercialização da produção.

2.3. Implantar o uso de tablets para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), promovendo a informatização completa da Atenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB, objetiva a substituição de fichas de papel pelo registro digital via e-SUS Território, garantir a transmissão segura dos dados, qualificar as informações para monitoramento do Previner Brasil, otimizar o tempo das visitas domiciliares e reduzir retrabalho e custo com material impresso.

2.4. A informatização das equipes da APS consolida o compromisso da gestão municipal com a qualidade da informação e a efetividade das ações de saúde, reduzindo o tempo de digitação e atualizando em tempo real as informações e consequentemente promovendo a melhoria dos indicadores.

2.5. Diante deste contexto, a contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os agentes comunitários de Saúde, promovendo a informatização completa da atenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB, é de suma importância para o aprimoramento das suas atividades e adequação as normas vigentes e contribuirá significativamente para melhoria das atividades desenvolvida pelos Agentes Comunitários de saúde do município.

### **3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta será efetuada por meio de contratação direta/Dispensa de Valor, que selecionará a proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os agentes comunitários de Saúde, promovendo a informatização completa da atenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB.

3.2. A legislação pertinente consta na Lei Federal nº 13.708/2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e Portaria GM/MS nº 2.436/2017, Portaria GM/MS nº 3.193/2022, Nota Técnica nº 11/2022-DAB/MS e Manual e-SUS Território (MS, 2023).

3.3. Esta implantação consiste em: Diagnóstico das equipes a serem informatizadas, Instalação e configuração dos equipamentos, capacitação dos ACS, Implantação piloto, Expansão total e Monitoramento e avaliação.

3.4. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os agentes comunitários de Saúde, promovendo a informatização completa da atenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB, a ser realizado por profissional devidamente qualificado, consolidando o compromisso da gestão com a qualidade da informação e a efetividade das ações de saúde.

## 5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Dívida Ativa da União (DAU);

5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.4. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

5.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.7. Alvará de Localização e Funcionamento dentro do seu prazo de validade.

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

## 5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada inclui a disponibilização de 01 (hum) profissional qualificado que deverá elaborar relatórios de atividades, contendo informações detalhadas sobre os trabalhos desenvolvidos e quaisquer ocorrências registradas durante o período de prestação de serviços;

6.2. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir qualificação e experiência na área, além de serem devidamente treinados e capacitados.

## 7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026:

02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2029	Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Primária
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
1-600-000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Governo Federal

## 8 - ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

8.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), divididos em 04 (quatro) parcelas mensais.

## **9 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto indicado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador dos serviços.

## **10 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;

10.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### Do pagamento

10.3. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização da prestação dos serviços no período.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O Município reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Boa Vista do Tupim em 09 de fevereiro de 2026

---

Felipe Pereira de Souza  
Servidor Responsável  
Secretaria Municipal de Saúde

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### Dispensa de Licitação nº 020/2026.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,

Apresentamos proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 020/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os agentes comunitários de Saúde, promovendo a informatização completa da tenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

Item	Descrição	Und	Quant. Serv.	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os agentes comunitários de Saúde, promovendo a informatização completa da tenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB	Mês	04		

Valor mensal da proposta: xxxxxxxx (xxxxxxxx) (numérico e por extenso)

Valor global da proposta: xxxxxxxx (xxxxxxxx) (numérico e por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) \_\_\_ de fevereiro de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

#### Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO III

### MINUTA

#### TERMO DE CONTRATO Nº .../2026

Termo de Contrato nº.../2026 por Dispensa de Licitação nº 020/2026 para prestação de serviços de prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os agentes comunitários de Saúde que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., residente à ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 035/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 020/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os agentes comunitários de Saúde, promovendo a informatização completa da tenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB, conforme descrições constantes no termo de referência.

1.2. Especificações:

Item	Descrição	Und	Quant. Serv.	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação do uso de tablets para os agentes comunitários de Saúde, promovendo a informatização completa da tenção Primária e a integração direta com o sistema e-SUS AB.	Mês	12		

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses com início a partir da data de sua

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

3.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXX) divididos em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão através da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2029	Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serviços da Atenção Primária
33.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
1-600-000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Governo Federal

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, sua proposta e seus anexos;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

9.3. Fiscalizar a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas desta contratação;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.ª **Licia Giane Santos de Sousa** ou a que está delegar, sem que reduza a responsabilidade do contratante;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e nesta contratação;

9.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos quando da apresentação das notas fiscais: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual para início da prestação dos serviços, limitada a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
3. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, XX de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada  
CNPJ nº .....

Testemunhas:

1- ..... CPF .....

2- ..... CPF .....

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUTA

#### DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato, (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas;
- e) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Empresa  
CNPJ n .....  
(Responsável legal e assinatura)

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbra da empresa)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

*Processo Administrativo nº 308/2025*

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 019/2023

DL-019/2023

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 019/2023, originário do DL-019/2023, firmado com a pessoa física da Sr.<sup>a</sup> **Geni Barbosa de Menezes de Sena, CPF nº 028.163.198-06**, prorrogando o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do encerramento do 1º e 2º Termo Aditivo, ou seja, de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato inicial de locação de imóvel destinado ao recebimento e armazenamento de materiais diversos adquiridos ou recebidos pelo município para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 10.875,24 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 906,27 (novecentos e seis reais e vinte e sete centavos)**. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2026 na dotação orçamentária referendada no Contrato Inicial. Boa Vista do Tupim, 31 de dezembro de 2025. Assinam Geni Barbosa de Menezes de Sena, locador e Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2025

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2023 de locação de imóvel que serve de recebimento e armazenamento de materiais diversos, para prorrogação contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a pessoa física da **Geni Barbosa de Menezes de Sena**, na forma abaixo.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Sr.<sup>a</sup> **Geni Barbosa de Menezes de Sena**, brasileira, maior, portador do RG nº. 03.752.804-13 SSP BA e CPF nº. 028.163.198-06, residente e domiciliado à Rua Professora Nilda de Castro nº 201, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 doravante designado CONTRATADO, acordam e ajustam a presente **PRORROGAÇÃO** ao contrato 019/2023, firmado em 04 de janeiro de 2023, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 019/2023 firmado pelas partes em 04 de janeiro de 2023, originário do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação nº. 019/2023, já prorrogado até 31 de dezembro de 2025 através do 1º e 2º Termo Aditivo, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da locação especificados no contrato inicial, ou seja, locação de imóvel localizado à Rua Professora Nilda de Castro nº. 31, Centro, Boa Vista do Tupim-BA, que serve para recebimento e armazenamento de materiais diversos adquiridos ou recebidos pelo município para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do 2º Termo Aditivo, ou seja, **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pela locação constante do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento o valor total de **R\$ 10.875,24 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 906,27 (novecentos e seis reais e vinte e sete centavos)**.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2026, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2007 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO  
3390.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
FONTE 1-500-0000 RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

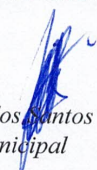
## CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS


Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2025

  
Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Geni Barbosa de Menezes de Sena  
CPF nº 028.163.198-06

## TESTEMUNHAS

1 Shainara da Silva Oliveira CPF: Thalmo R. Mariano  
2 064.347.885-20 CPF: 058.966.275-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90001/2026****EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – BA, torna público, e da ciência aos interessados, o resultado final do Pregão Eletrônico nº. 90001/2026, do tipo menor preço por lote, regida pela Lei 14.133/2021, que objetiva o registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante o exercício de 2026, conforme edital e seus anexos. Empresas vencedoras: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS J SAMPAIO LTDA, CNPJ nº. 52.432.477/0001-40, vencedora do Lote 01 pelo valor total estimado de R\$ 246.050,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e cinquenta reais); C L MIRANDA LIMA ME, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, vencedora dos Lotes 02 pelo valor total estimado de R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil, e quinhentos reais), Lote 04 pelo valor total estimado de R\$ 240.600,00 (Duzentos e quarenta mil e seiscentos reais); Lote 05 pelo valor total estimado de R\$ 97.217,50 (Noventa e sete mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos); Lote 06 pelo valor total estimado de R\$ 193.640,00 (Cento e noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais) e Lote 07 pelo valor total estimado de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 612.957,50 (Seiscentos e doze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR LTDA, CNPJ nº. 11.823.193/0001-05, vencedora do Lote 03 pelo preço total estimado de R\$ 158.600,00 (Cento e cinquenta e oito mil e seiscentos reais). Preço total estimado da licitação: R\$ 1.017.607,50 (UM MILHÃO, DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador. Boa Vista do Tupim, 02 de fevereiro de 2026. Boa Vista do Tupim, 02 de fevereiro de 2026. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação/Pregoeiro.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90001/2026**

## **EXTATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS: EMPRESAS VENCEDORAS: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS J SAMPAIO LTDA, CNPJ nº. 52.432.477/0001-40, vencedora do Lote 01 pelo valor total estimado de R\$ 246.050,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e cinquenta reais); C L MIRANDA LIMA ME, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, vencedora dos Lotes 02 pelo valor total estimado de R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil, e quinhentos reais), Lote 04 pelo valor total estimado de R\$ 240.600,00 (Duzentos e quarenta mil e seiscentos reais); Lote 05 pelo valor total estimado de R\$ 97.217,50 (Noventa e sete mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos); Lote 06 pelo valor total estimado de R\$ 193.640,00 (Cento e noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais) e Lote 07 pelo valor total estimado de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 612.957,50 (Seiscentos e doze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); e ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR LTDA, CNPJ nº. 11.823.193/0001-05, vencedora do Lote 03 pelo preço total estimado de R\$ 158.600,00 (Cento e cinquenta e oito mil e seiscentos reais). PREÇO TOTAL ADJUDICADO: R\$ 1.017.607,50 (Um milhão, dezessete mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos). Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em propostas de preços vantajosas para a Administração Pública, decido **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para **RATIFICAR** como vencedoras as empresas aqui identificadas, nos preços apresentados nas propostas realinhadas. Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação/Pregoeiro proceda com os atos formais para a contratação dos fornecedores referente ao objeto homologado. Boa Vista do Tupim-BA, 04 de fevereiro de 2026. Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2026-PE-90001/2026 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 001/2026-PE-90001/2026 (SRP) com a empresa **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS J SAMPAIO LTDA**, CNPJ nº. 52.432.477/0001-40, vencedora do Lote 01 pelo valor total estimado de R\$ 246.050,00 (Duzentos e quarenta e seis mil, e cinquenta reais) para o registro de preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, objeto do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2026. Assina pela empresa, Jovelino Silva Sampaio e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº. 054/2026 com a empresa **COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS J SAMPAIO LTDA**, CNPJ nº. 52.432.477/0001-40, vencedora do Lote 01 pelo valor total estimado de R\$ 246.050,00 (Duzentos e quarenta e seis mil, e cinquenta reais), para futura aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o exercício de 2026, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026, nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2026. Assinam pela empresa, Jovelino Silva Sampaio e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2026-PE-90001/2026(SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 002/2026-PE-90001/2026 (SRP) com a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, vencedora dos Lotes 02 pelo valor total estimado de R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais), Lote 04 pelo valor total estimado de R\$ 240.600,00 (Duzentos e quarenta mil e seiscentos reais); Lote 05 pelo valor total estimado de R\$ 97.217,50 (Noventa e sete mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos); Lote 06 pelo valor total estimado de R\$ 193.640,00 (Cento e noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais) e Lote 07 pelo valor total estimado de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 612.957,50 (Seiscentos e doze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), para o registro de preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, objeto do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2026. Assina pela empresa, Vimai de Jesus Miranda e pela prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 055/2026 com a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, vencedora dos Lotes 02 pelo valor total estimado de R\$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais), Lote 04 pelo valor total estimado de R\$ 240.600,00 (Duzentos e quarenta mil e seiscentos reais); Lote 05 pelo valor total estimado de R\$ 97.217,50 (Noventa e sete mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos); Lote 06 pelo valor total estimado de R\$ 193.640,00 (Cento e noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais) e Lote 07 pelo valor total estimado de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 612.957,50 (Seiscentos e doze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), para futura aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o exercício de 2026, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2026. Assinam pela empresa, Vimai de Jesus Miranda pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2026

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2026-PE-90001/2026 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 003/2026-PE-90001/2026 (SRP) com a empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR** LTDA, CNPJ nº. 11.823.193/0001-05, vencedora do Lote 03 pelo preço total estimado de R\$ 158.600,00 (Cento e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), para o registro de preços, visando a aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, objeto do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2026. Assina pela empresa, Alcir Mendes Muritiba Júnior e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº. 056/2026 com a empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR** LTDA, CNPJ nº. 11.823.193/0001-05, vencedora do Lote 03 pelo preço total estimado de R\$ 158.600,00 (Cento e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), para futura aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/Ba, durante o exercício de 2026, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2026, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2026, nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 05 de fevereiro de 2026. Assinam pela empresa, Alcir Mendes Muritiba Júnior e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 237/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025 PE 029/2025

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA**, CNPJ nº. 09.336.339/0001-38, estabelecida na Rua Manoel Florêncio, nº230, Bairro São João, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup>. Nilma Fraga Mascarenhas, portadora da carteira de identidade RG nº 01.809.128-87, inscrita no CPF sob o nº. 328.119.695-00, residente à Rua Expedito Santos de Carvalho, nº 271, São João, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 237/2025, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições seguintes, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços gráficos, de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme especificado no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Administrativo nº237/2025, Pregão Eletrônico n. 029/2025.

1.2. Este instrumento não obriga o Município a solicitar os itens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. O preço unitário para confecção e fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito na ata do Pregão Eletrônico 029/2025 Processo Administrativo 237/2025, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>Material gráfico Fundo Municipal de Saúde</b>					
1	Atestado de Comparecimento F-18, 100 x 1 em papel offset 60g	Bloco	500	R\$ 5,63	R\$ 2.815,00
2	Atestado médico F-18, 100 x 1 em papel offset 60g, cor azul	Bloco	500	R\$ 5,63	R\$ 2.815,00

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

3	Avaliação do RN F-36, 100x1, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	100	R\$ 5,63	R\$ 563,00
4	Caderneta da Gestante - F-18, 4x4, 10 páginas em papel couchê 90g.	Und	500	R\$ 7,16	R\$ 3.580,00
5	Cartão de vacina adulto F-27, frente e verso em papel cartolina 180g	Und	5.000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
6	Cartão vacina Animal F-27, frente e verso, uma cor, em papel cartolina 180g.	Und	5.000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
7	Ficha Clínica do Recém Nascido F-9, 100X1, frente e verso, cor azul em papel offset 60g.	Bloco	500	R\$ 12,37	R\$ 6.185,00
8	Ficha de AIH – Autorização de Internação Hospitalar F-9, 100x1, em papel offset 60g.	Bloco	500	R\$ 12,37	R\$ 6.185,00
9	Ficha de APAC – Autorização de Procedimentos Ambulatoriais F-9, 100x1, frente e verso, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	500	R\$ 12,37	R\$ 6.185,00
10	Ficha de atendimento e internação Hospitalar F-9, 100x1 em papel offset 60g, cor azul	Bloco	500	R\$ 11,72	R\$ 5.860,00
11	Ficha de Referencia F-9, 100x1, frente e verso em papel offset 60g, cor azul	Bloco	500	R\$ 12,37	R\$ 6.185,00
12	Ficha de visita domiciliar e territorial F-9, 100x1, frente e verso, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	500	R\$ 12,37	R\$ 6.185,00
13	Ficha Perinatal frente e verso - Ambulatório F-9, 100x1, em papel offset 60g, cor azul	Bloco	500	R\$ 12,37	R\$ 6.185,00
14	Ficha Relatório SSA2 F-9, 100x1, frente e verso, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	500	R\$ 12,37	R\$ 6.185,00
15	Folha de Identificação do Paciente F-9, 100x1, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	500	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
16	Observação de enfermagem F 9, 100x1, em papel offset 60g, cor azul	Bloco	500	R\$ 11,50	R\$ 5.750,00
17	Pasta em L com bolsa, 4x0 em papel cartonado 230g para entrega de exame de Ultrassonografia.	Und	1.000	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
18	Receituário médico F-18, 100 x 1, em papel offset 60g, cor azul	Bloco	1.000	R\$ 6,07	R\$ 6.070,00
19	Registro diário de serviço Antivetorial F-9, 100x1, frente e verso, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	200	R\$ 12,37	R\$ 2.474,00
20	Resultado de Teste Rápido F-9, 100 x 1 em papel offset 60g, cor azul	Bloco	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
21	Resumo Semanal do Serviço Antivetorial F-9, 100x1, frente e verso, em papel offset 60g, cor azul	Bloco	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00
22	Solicitação de Exames Laboratoriais F-18, 100x1, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	500	R\$ 6,07	R\$ 3.035,00
23	Solicitação Exames ou procedimentos F-27, 100 x 1 em papel offset 60g, cor azul	Bloco	1.000	R\$ 2,81	R\$ 2.810,00
<b>Material gráfico Fundo Municipal de Educação</b>					
24	BOLETIM ESCOLAR - A-4 SMED (1º AO 5º Ano) colorido 4x1 papel cartolina 180g, com uma dobra	UND	2.000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
25	BOLETIM ESCOLAR - A-4 SMED (6º AO 9º Ano) colorido 4x1 papel cartolina 180g, com uma dobra	UND	1.500	R\$ 0,60	R\$ 900,00
26	Caderno de Planejamento F-9, capa dura, colorida, miolo com 170 folhas pautadas frente/verso uma cor, mais 10 páginas frente/verso coloridas separando as unidades, em papel offset com acabamento em wire-ô.	UND	500	R\$ 46,00	R\$ 23.000,00
27	DIÁRIO DE CLASSE - EPJAI etapas I, II e III, 103 fls f/v capa cartonado 230g	UND	60	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00
28	DIÁRIO DE CLASSE - EPJAI etapas IV e V, 103 fls f/v capa cartonado 230g	UND	50	R\$ 22,50	R\$ 1.125,00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

29	DIÁRIO DE CLASSE (Frequência / Rendimento Escolar 1º ao 5º Ano) 103 fls f/v capa colorida em papel cartonado 250g, acabamento em espiral	UND	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
30	DIÁRIO DE CLASSE (Frequência 6º ao 9º Ano) 103 fls f/v capa colorida em papel cartonado 250g, acabamento em espiral	UND	150	R\$ 22,50	R\$ 3.375,00
31	DIÁRIO DE CLASSE (Educação Infantil – Creche 1 a 3 Anos) 103 fls f/v capa colorida em papel cartonado 250g, acabamento em espiral	UND	40	R\$ 22,50	R\$ 900,00
32	DIÁRIO DE CLASSE (Educação Infantil – Pré-Escola 4 e 5 Anos) 103 fls f/v capa colorida em papel cartonado 250g, acabamento em espiral	UND	60	R\$ 31,00	R\$ 1.860,00
33	DIÁRIO DE CLASSE (Rendimento Escolar 6º ao 9º Ano) 103 fls f/v capa colorida em papel cartonado 250g, acabamento em espiral	UND	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
34	PASTA DO ALUNO 32 x 46 em cartolina 150g	UND	2.000	R\$ 1,30	R\$ 2.600,00
<b>Material gráfico Diversas Secretarias</b>					
35	Adesivo em vinil	M²	100	R\$ 69,24	R\$ 6.924,00
36	AGENDAS tam. 145x205mm, miolo com 165 folhas em papel offset 75g, uma cor, mais 05 folhas colorida. Capa em papel panamá 2mm, revestida em adesivo vinil colorido com acabamento em wire-ô.	UND	600	R\$ 44,49	R\$ 26.694,00
37	BOLETIM informativo diversas secretarias A4 colorido 4 x 4, papel couchê 115 gr.	UND	5.000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
38	CARIMBO AUTOMÁTICO: Medindo aproximadamente 14x38 mm, com trava.	UND	200	R\$ 30,38	R\$ 6.076,00
39	CARTAZES diversos (tam. A3 papel couchê 115g), personalizado diversas secretarias	UND	2.000	R\$ 3,14	R\$ 6.280,00
40	ENVELOPE branco timbrado uma cor, tamanho 18 x 24 cm, diversas secretarias	UND	5.000	R\$ 1,04	R\$ 5.200,00
41	ENVELOPE branco timbrado uma cor, tamanho 26 x 34 cm, diversas secretarias	UND	5.000	R\$ 1,23	R\$ 6.150,00
42	FOLDERS (papel couchê 115 g) tam. A4 - 4 x 4 personalizado diversas secretarias	UND	6.000	R\$ 0,60	R\$ 3.600,00
43	Lona em vinil com acabamento em bastão.	M²	100	R\$ 67,29	R\$ 6.729,00
44	Lona em vinil com acabamento em ilhós.	M²	100	R\$ 73,90	R\$ 7.390,00
45	PANFLETO Informativo para Eventos comemorativos tam. A 4, 4x0 em papel offset 75g, personalizado diversas secretarias	UND	6.000	R\$ 0,56	R\$ 3.360,00
46	Pasta em L com bolsa, 4 x 0 em papel cartonado 230g diversas secretarias	UND	10.000	R\$ 1,25	R\$ 12.500,00
Valor Total:					R\$ 230.000,00

- Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil)

**CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente ARP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

373

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

394

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3045

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

376

para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador de serviços:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

397

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, ANEXOS AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Tupim, 22 de dezembro de 2025.

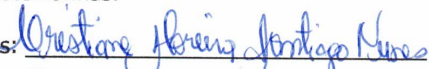
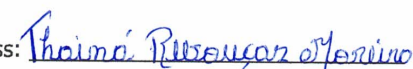
  
Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

  
ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA  
CNPJ nº 09.336.339/0001-38  
Nilma Fraga Mascarenhas  
CPF nº 328.119.695-00

Testemunhas:

Ass:

CPF:

 Ass:   
CPF: 838.094.145-49 CPF: 058.960.275-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

343

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025****CONTRATO Nº 428/2025**

Termo de Contrato nº 428/2025, originário do Pregão Eletrônico nº 029/2025, de prestação de serviços gráficos, de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA**, CNPJ nº. 09.336.339/0001-38, estabelecida na Rua Manoel Florêncio, nº230, Bairro São João, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup>. Nilma Fraga Mascarenhas, portadora da carteira de identidade RG nº 01.809.128-87, inscrita no CPF sob o nº. 328.119.695-00, residente à Rua Expedito Santos de Carvalho, nº 271, São João, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 237/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços gráficos, de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	V. Unit.	V. Total
<b>Material gráfico Fundo Municipal de Saúde</b>					
1	Atestado de Comparecimento F-18, 100 x 1 em papel offset 60g	Bloco	400	R\$ 5,63	R\$ 2.252,00
2	Atestado médico F-18, 100 x 1 em papel offset 60g, cor azul	Bloco	400	R\$ 5,63	R\$ 2.252,00
3	Avaliação do RN F-36, 100x1, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	80	R\$ 5,63	R\$ 450,40
4	Caderneta da Gestante - F-18, 4x4, 10 páginas em papel couchê 90g.	Und	400	R\$ 7,16	R\$ 2.864,00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

379

5	Cartão de vacina adulto F-27, frente e verso em papel cartolina 180g	Und	4000	R\$ 0,08	R\$ 320,00
6	Cartão vacina Animal F-27, frente e verso, uma cor, em papel cartolina 180g.	Und	4000	R\$ 0,08	R\$ 320,00
7	Ficha Clínica do Recém Nascido F-9, 100X1, frente e verso, cor azul em papel offset 60g.	Bloco	400	R\$ 12,37	R\$ 4.948,00
8	Ficha de AIH – Autorização de Internação Hospitalar F-9, 100x1, em papel offset 60g.	Bloco	400	R\$ 12,37	R\$ 4.948,00
9	Ficha de APAC – Autorização de Procedimentos Ambulatoriais F-9, 100x1, frente e verso, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	400	R\$ 12,37	R\$ 4.948,00
10	Ficha de atendimento e internação Hospitalar F-9, 100x1 em papel offset 60g, cor azul	Bloco	400	R\$ 11,72	R\$ 4.688,00
11	Ficha de Referência F-9, 100x1, frente e verso em papel offset 60g, cor azul	Bloco	400	R\$ 12,37	R\$ 4.948,00
12	Ficha de visita domiciliar e territorial F-9, 100x1, frente e verso, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	400	R\$ 12,37	R\$ 4.948,00
13	Ficha Perinatal frente e verso - Ambulatório F-9, 100x1, em papel offset 60g, cor azul	Bloco	400	R\$ 12,37	R\$ 4.948,00
14	Ficha Relatório SSA2 F-9, 100x1, frente e verso, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	400	R\$ 12,37	R\$ 4.948,00
15	Folha de Identificação do Paciente F-9, 100x1, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	400	R\$ 11,50	R\$ 4.600,00
16	Observação de enfermagem F 9, 100x1, em papel offset 60g, cor azul	Bloco	400	R\$ 11,50	R\$ 4.600,00
17	Pasta em L com bolsa, 4x0 em papel cartonado 230g para entrega de exame de Ultrassonografia.	Und	800	R\$ 1,25	R\$ 1.000,00
18	Receituário médico F-18, 100 x 1, em papel offset 60g, cor azul	Bloco	800	R\$ 6,07	R\$ 4.856,00
19	Registro diário de serviço Antivetorial F-9, 100x1, frente e verso, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	160	R\$ 12,37	R\$ 1.979,20
20	Resultado de Teste Rápido F-9, 100 x 1 em papel offset 60g, cor azul	Bloco	80	R\$ 11,50	R\$ 920,00
21	Resumo Semanal do Serviço Antivetorial F-9, 100x1, frente e verso, em papel offset 60g, cor azul	Bloco	80	R\$ 11,50	R\$ 920,00
22	Solicitação de Exames Laboratoriais F-18, 100x1, em papel offset 60g, cor azul.	Bloco	400	R\$ 6,07	R\$ 2.428,00
23	Solicitação Exames ou procedimentos F-27, 100 x 1 em papel offset 60g, cor azul	Bloco	800	R\$ 2,81	R\$ 2.248,00
<b>Material gráfico Fundo Municipal de Educação</b>					
24	BOLETIM ESCOLAR - A-4 SMED (1º AO 5º Ano) colorido 4x1 papel cartolina 180g, com uma dobra	UND	1600	R\$ 0,60	R\$ 960,00
25	BOLETIM ESCOLAR - A-4 SMED (6º AO 9º Ano) colorido 4x1 papel cartolina 180g, com uma dobra	UND	1200	R\$ 0,60	R\$ 720,00
26	Caderno de Planejamento F-9, capa dura, colorida, miolo com 170 folhas pautadas frente/verso uma cor, mais 10 páginas frente/verso coloridas separando as unidades, em papel offset com acabamento em wire-ô.	UND	400	R\$ 46,00	R\$ 18.400,00
27	DIÁRIO DE CLASSE - EPJAI etapas I, II e III, 103 fls f/v capa cartonado 230g	UND	48	R\$ 27,00	R\$ 1.296,00
28	DIÁRIO DE CLASSE - EPJAI etapas IV e V, 103 fls f/v capa cartonado 230g	UND	40	R\$ 22,50	R\$ 900,00
29	DIÁRIO DE CLASSE (Frequência / Rendimento Escolar 1º ao 5º Ano) 103 fls f/v capa colorida em papel cartonado 250g, acabamento em espiral	UND	160	R\$ 25,00	R\$ 4.000,00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

380

30	DIÁRIO DE CLASSE (Frequência 6º ao 9º Ano 103 fls f/v capa colorida em papel cartonado 250g, acabamento em espiral	UND	120	R\$ 22,50	R\$ 2.700,00
31	DIÁRIO DE CLASSE (Educação Infantil – Creche 1 a 3 Anos) 103 fls f/v capa colorida em papel cartonado 250g, acabamento em espiral	UND	32	R\$ 22,50	R\$ 720,00
32	DIÁRIO DE CLASSE (Educação Infantil – Pré-Escola 4 e 5 Anos) 103 fls f/v capa colorida em papel cartonado 250g, acabamento em espiral	UND	48	R\$ 31,00	R\$ 1.488,00
33	DIÁRIO DE CLASSE (Rendimento Escolar 6º ao 9º Ano) 103 fls f/v capa colorida em papel cartonado 250g, acabamento em espiral	UND	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
34	PASTA DO ALUNO 32 x 46 em cartolina 150g	UND	1600	R\$ 1,30	R\$ 2.080,00
<b>Material gráfico Diversas Secretarias</b>					
35	Adesivo em vinil	M²	80	R\$ 69,24	R\$ 5.539,20
36	AGENDAS tam. 145x205mm, miolo com 165 folhas em papel offset 75g, uma cor, mais 05 folhas colorida. Capa em papel panamá 2mm, revestida em adesivo vinil colorido com acabamento em wire-ô.	UND	480	R\$ 44,49	R\$ 21.355,20
37	BOLETIM informativo diversas secretarias A4 colorido 4 x 4, papel couchê 115 gr.	UND	4000	R\$ 0,62	R\$ 2.480,00
38	CARIMBO AUTOMÁTICO: Medindo aproximadamente 14x38 mm, com trava.	UND	160	R\$ 30,38	R\$ 4.860,80
39	CARTAZES diversos (tam. A3 papel couchê 115g), personalizado diversas secretarias	UND	1600	R\$ 3,14	R\$ 5.024,00
40	ENVELOPE branco timbrado uma cor, tamanho 18 x 24 cm, diversas secretarias	UND	4000	R\$ 1,04	R\$ 4.160,00
41	ENVELOPE branco timbrado uma cor, tamanho 26 x 34 cm, diversas secretarias	UND	4000	R\$ 1,23	R\$ 4.920,00
42	FOLDERS (papel couchê 115 g) tam. A4 - 4 x 4 personalizado diversas secretarias	UND	4800	R\$ 0,60	R\$ 2.880,00
43	Lona em vinil com acabamento em bastão.	M²	80	R\$ 67,29	R\$ 5.383,20
44	Lona em vinil com acabamento em ilhós.	M²	80	R\$ 73,90	R\$ 5.912,00
45	PANFLETO Informativo para Eventos comemorativos tam. A 4, 4x0 em papel offset 75g, personalizado diversas secretarias	UND	4800	R\$ 0,56	R\$ 2.688,00
46	Pasta em L com bolsa, 4 x 0 em papel cartonado 230g diversas secretarias	UND	8000	R\$ 1,25	R\$ 10.000,00
Valor Total:					R\$ 184.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1..2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2.1 O prazo de vigência desta contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil)**, correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

382

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da servidora, Sr.<sup>a</sup> **Geciene de Souza Santana**, desta administração.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

233

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

334

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

385

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

326

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

387

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

<b>02.12.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339039.00	OUTROS SESRVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
<b>02.12.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339039.00	OUTROS SESRVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF
<b>02.12.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
339039.00	OUTROS SESRVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-550-0000	TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
<b>02.12.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339039.00	OUTROS SESRVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-540-0000	TRANSFERENCIA DO FUNDEB
1-541-0000	OUTRAS TRANSFERENCIAS FUNDEB - VAAF
1-569-0000	OURAS TRANSFERENCIAS RECURSOS DO FNDE
<b>02.10.02</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339039.00	OUTROS SESRVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	(CO3110) TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000	(CO3110) TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV.ESTADUAL

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

333

- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 2032 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 339039.00 OUTROS SESRVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs
- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 2038 MANUTENÇÃO DA AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL  
 339039.00 OUTROS SESRVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 1-600-0000 TRANSF DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL  
 1-621-0000 TRANSF DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO**  
 2044 DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 339039.00 OUTROS SESRVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS  
 1-661-0000 TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO**  
 2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA  
 339039.00 OUTROS SESRVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO**  
 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTALIZADA- IGD BF E IGD  
 339039.00 OUTROS SESRVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS  
 1.500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 2007 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 339039.00 OUTROS SESRVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

389

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Boa Vista do Tupim – Ba, 22 de dezembro de 2025.

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

ITAGRAF EDITORA E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA  
CNPJ nº 09.336.339/0001-38  
Nilma Fraga Mascarenhas  
CPF nº 328.119.695-00

## TESTEMUNHAS

Ass: Christiane Pereira Santiago Nunes

CPF: 838.094.145-49

Ass: Thomá R. Mancino

CPF: 058.960.175-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## **PORTARIA Nº 047, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Concede Licença - Prêmio à  
Servidora Lusilene da Silva  
Sousa.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

**CONSIDERANDO** o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando licença - prêmio;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida Licença - Prêmio, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do dia 09 de fevereiro de 2026 até 09 de agosto de 2026, a servidora pública municipal efetiva, Sra. Lusilene da Silva Sousa, Agente de Portaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em 09 de fevereiro de 2026.

  
**Savio Bulcão dos Santos**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 3 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 92.800,00 (Noventa e dois mil e oitocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 822 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$92.800,00 (Noventa e dois mil e oitocentos reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

###### 1.007 - CONST., AMPLIAÇÃO, PAVIM. E SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.800,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>27.800,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>27.800,00</b>

##### 021102 - FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID

###### 2.042 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 / 1500 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	21.000,00
3.3.90.32.00 / 1661 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	13.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
3.3.90.39.00 / 1661 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>65.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>65.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>92.800,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

###### 2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DOS SISTEMAS SANITÁRIO, ABASTECIMENTO E SANEAMENTO

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.800,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>27.800,00</b>

###### 2.021 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ORDEM PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>42.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>		<b>69.800,00</b>
<hr/>		
<b>021102 - FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID</b>		
<hr/>		
<b>2.044 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		
3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.39.00 / 1661 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>2.049 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO</b>		
3.3.90.14.00 / 1661 - Diárias - Civil		5.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>2.050 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)</b>		
3.3.90.30.00 / 1661 - Material de Consumo		3.000,00
3.3.90.36.00 / 1661 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
3.3.90.39.00 / 1661 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>8.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>23.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>		<b>92.800,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2026.

**TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA**  
Controlador(a) Interno(a)  
CPF: 194.109.725-15

**SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 778.638.955-53

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO Nº 4 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 818/2025 de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 318 de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

#### 021202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.063 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>		
3.3.90.32.00 / 1550 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	20.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	20.000,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 02 de fevereiro de 2026.

**TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA**  
Controlador(a) Interno(a)  
CPF: 194.109.725-15

**SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 778.638.955-53

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

**DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO****DECRETO Nº 5 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026****LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025****Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO  
no valor de R\$ 23.800,43 (Vinte e três mil e oitocentos reais e  
quarenta e três centavos).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

**Art 1º.** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 23.800,43 (Vinte e três mil e oitocentos reais e quarenta e três centavos ) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotações Suplementares****021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

3.3.90.39.00 / 2600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.330,43  
**Total por Ação: 20.330,43**

**2.037 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS**

3.3.90.30.00 / 2621 - Material de Consumo 3.470,00  
**Total por Ação: 3.470,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 23.800,43****Total Suplementado: 23.800,43**

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
2600 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção	20.330,43
2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.470,00
<b>Total</b>	<b>23.800,43</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2026.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

**TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA**

Controlador(a) Interno(a)

CPF: 194.109.725-15

**SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CPF: 778.638.955-53

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

**DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO****DECRETO Nº 6 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026****LEI MUNICIPAL Nº 822 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025****Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO  
no valor de R\$ 95.260,00 (Noventa e cinco mil e duzentos e  
sessenta reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

**Art 1º.** - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 95.260,00 (Noventa e cinco mil e duzentos e sessenta reais ) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**Dotações Suplementares****021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

3.3.90.30.00 / 2600 - Material de Consumo 32.952,10  
**Total por Ação: 32.952,10**

**2.037 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS**

3.3.90.30.00 / 2621 - Material de Consumo 62.307,90  
**Total por Ação: 62.307,90**

**Total por Unidade Orçamentária: 95.260,00****Total Suplementado: 95.260,00**

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
2600 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção	32.952,10
2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	62.307,90
<b>Total</b>	<b>95.260,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2026.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

**TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA**

Controlador(a) Interno(a)

CPF: 194.109.725-15

**SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CPF: 778.638.955-53

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD****DECRETO Nº 7 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 818/2025 de 28 de agosto de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 318 de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

**021401 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.073 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC MUN DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER</b>		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	10.400,20	0,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	10.400,20
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>10.400,20</b>	<b>10.400,20</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.400,20</b>	<b>10.400,20</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.400,20</b>	<b>10.400,20</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>10.400,20</b>	<b>10.400,20</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2026.

**TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA**  
Controlador(a) Interno(a)  
CPF: 194.109.725-15

**SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 778.638.955-53

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº037, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA**, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Sr.<sup>a</sup> Geciene de Souza Santana, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenadora de compras, CPF nº. 992.662.375-15, matrícula sob nº 2817, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 428/2025, datado de 22 de dezembro de 2025, Processo Administrativo nº 237/2025, Pregão Eletrônico nº 029/2025, que versa sobre Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços gráficos, com fornecimento parcelado, conforme as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, tipo Menor Preço Global.

**Art. 2º** -Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 02 de fevereiro de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553  
Assinado de forma digital por  
SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553  
**Sávio Bulcão dos Santos**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº. 039, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA**, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Sr.<sup>a</sup> Geciene de Souza Santana, servidora ocupante do cargo de provimento em comissão de coordenadora de compras, CPF nº. 992.662.375-15, matrícula sob nº 2817, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 411/2025, datado de 05 de dezembro de 2025, Processo Administrativo nº 235/2025, Pregão Eletrônico nº 028/2025, que versa sobre Contratação de empresa especializada em serviços de divulgação dos atos institucionais em caráter regional da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim – Bahia.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 02 de fevereiro de 2026.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553 Assinado de forma digital por SAVIO BULCAO DOS SANTOS:77863895553

**Sávio Bulcão dos Santos**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

Processo Administrativo nº 248/2025

## RESULTADO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2025

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Comissão de Contratação, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 087/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de garrafas térmicas para os professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede pública municipal de ensino, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, para a Jornada pedagógica 2026, sendo declarada vencedora a empresa **João Souza Silva Neto Ltda** inscrita no **CNPJ nº 36.164.095/0001-26**, objeto da Dispensa nº 087/2025, por ter apresentado proposta abaixo do valor estimado e documentação solicitada, pelo valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**. O processo encontra-se disponível aos interessados junto ao Setor de Licitações do Município de Boa Vista do Tupim-BA. Boa Vista do Tupim-BA, 08 de dezembro de 2025. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2025

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa para fornecimento de garrafas térmicas para os professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede pública municipal de ensino, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, para a Jornada pedagógica 2026.

**Contratado:** João Souza Silva Neto Ltda

**CNPJ nº:** 36.164.095/0001-26

**Prazo de Vigência:** 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato

**Valor Total:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do dos interessados.

Boa Vista do Tupim, 10 de dezembro de 2025

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL Nº 087/2025

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer do Agente de Contratação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **AUTORIZA**, para os devidos fins, a contratação da empresa **JOÃO SOUZA SILVA NETO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 36.164.095/0001-26**, para fornecimento de garrafas térmicas para os professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede pública municipal de ensino, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, para a Jornada pedagógica 2026, pelo valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 087/2025. Boa Vista do Tupim, 10 de dezembro de 2025, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 417/2025 DL

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 417/2025 com a empresa **JOÃO SOUZA SILVA NETO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 36.164.095/0001-26**, objetivando o fornecimento de garrafas térmicas para os professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede pública municipal de ensino, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, para a Jornada pedagógica 2026, pelo valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, cujo contrato terá validade pelo período de até 90 (noventa) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, de acordo com proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 087/2025. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentária referendada no contrato. Boa Vista do Tupim, 12 de dezembro de 2025. Assinam pela empresa, João Souza Silva Neto e pela Prefeitura Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

**Processo Administrativo nº 248/2025**

**TERMO DE CONTRATO nº 417/2025 DL 087/2025**

Termo de Contrato nº 417/2025 por Dispensa de Licitação nº 087/2025, para fornecimento de garrafas térmicas para professores da Secretaria Municipal de Educação, que entre si celebram, o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Educação e a Empresa **João Souza Silva Neto Ltda**, conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e do Fundo Municipal de Educação, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 31.006.952/0001-46, com sede Praça Ruy Barbosa nº. 252 Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **João Souza Silva Neto Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 36.164.095/0001-26, sediada à Rua Praça Benedito Mina, nº. S/N, Bairro Centro, no Município de Bonito, Estado Bahia, neste ato representada pelo Sr. **João Souza Silva Neto**, portador do CPF/MF no 003.801.395-96, residente à Rua Área Rural de Bonito, nº. S/N, Bairro Distrito de Varamé, no Município de bonito, Estado Bahia, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 248/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 087/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de garrafas térmicas para os professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede pública municipal de ensino, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, para a Jornada pedagógica 2026, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 087/2025, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2 Especificações:

Item	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-----	--------	----------------	-------------

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

1	Garrafa térmica em material de aço inoxidável, com capacidade de 500 ml, com tampa e rosca.	B DRAVE	Un	300	24.00	7.200,00
Valor total						7.200,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto e total, no prazo de até 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2. Os materiais deverão ser entregues na **sede da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, correspondendo ao fornecimento total das quantidades nele descritas, a serem pagos pelo Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim através do orçamento próprio vigente.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega dos materiais ora contratados no município de Boa Vista do Tupim, de acordo com este contrato e Ordem de Fornecimento a ser emitida.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);

Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.

Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.32.00	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1-550-0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, conforme legislação pertinente.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado que visem contribuir para o perfeito fornecimento do objeto contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Solicitar com a devida antecedência os materiais a serem fornecidos, com indicação do local de entrega.

### 6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Fornecer os objetos de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega dos produtos no local indicado na Ordem de Fornecimento no Município de Boa Vista do Tupim;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

h) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação das quantidades decorrente de aumento ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo entre as partes, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na legislação pertinente da Lei 14.133/21, e ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E FISCALIZAÇÃO

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

9.2 Compete a Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Ana Fábria Carneiro dos Santos** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ao licitante que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 01 (um) anos quando:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.3.3 Suspensão com prazo máximo de 01 (um) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 1 (hum) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 Suspensão de até 01 (um) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.3.3 e 10.3.4.

10.4 A suspensão temporária do fornecedor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

10.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O Prazo de vigência deste contrato é de até 90 (noventa) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todas as quantidades forem solicitadas e entregues e todos os compromissos forem cumpridos, podendo haver prorrogação de vigência caso

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Ruy Barbosa nº 252, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 31.006.952/0001-46

cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 12 de dezembro de 2025

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal  
26

gov.br Documento assinado digitalmente  
JOAO SOUZA SILVA NETO  
Data: 13/12/2025 11:21:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Souza Silva Neto Ltda  
CNPJ nº 36.164.095/0001-

João Souza Silva Neto  
CPF nº 003.801.395-96

Testemunhas:

Ass: Carlaone de Ananda Ass: Thaíma R. Monteiro  
CPF: 097.860.175-01 CPF: 058.960.175-02

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**Secretaria Municipal de Educação**

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente

**PORTARIA Nº 01/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a relação da profissionais do magistério público municipal e dá outras providências.”*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Calendário Letivo de 2026;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 31 (trinta e uma) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 24 (vinte e quatro) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** que foi inaugurada a Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes, a qual terá turmas do 6º ao 9º ano.

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relação atende ao **critério subjetivo** estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em**

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Secretaria Municipal de Educação**  
**CNPJ: 06.076.778/0001-60**  
 Cuidando de Sua Gente

**órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a referida alteração estrutural tem como objetivo oferecer uma educação pública de melhor qualidade, vez que a Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes atenderá apenas alunos na faixa etária de 10 a 15 anos;

**CONSIDERANDO** a necessidade da remoção dos servidores abaixo listados para lecionarem na Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes, vez que a unidade escolar mencionada, repita-se, foi inaugurada no ano corrente;

**CONSIDERANDO** que o Centro Educacional Municipal Senador Jutahy Borges Magalhães e a Escola Municipal Professor Magalhães Neto têm excedentes de professores;

**CONSIDERANDO** que as atividades regulares da Escola Municipal Ivanilda Monteiro da Silva foram extintas;

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pela servidora pública municipal, Sra. Maria das Graças Santos de Souza, que requereu sua remoção do Centro Educacional Municipal de Terra Boa para Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes;

## RESOLVE:

**Art. 1º**— Relatar, de ofício, os profissionais do magistério listados abaixo, para exercerem suas atividades junto à Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes, que está localizada na sede deste Município, conforme tabela abaixo:

Professor (a)	Matricula	Nível	Carga horária	Lotação anterior e quantidade de alunos	Nova lotação e quantidade de alunos
Aline Santos de Souza	986	Licenciada	20h	Centro Educacional Municipal Senador Jutahy Borges Magalhães – 330 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000  
 EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****Secretaria Municipal de Educação**

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente

					Ribeiro Lopes – 350 alunos
Ana Cristina de Sousa de S. Oliveira	38	Pós-Graduada	20h	Centro Educacional Municipal Senador Jutahy Borges Magalhães – 330 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos
Ana Lucia Nery Moreira Gracino	41	Pós-Graduada	40h	Centro Educacional Municipal Senador Jutahy Borges Magalhães – 330 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos
Ana Paula dos Santos Vieira	798 1280	Pós-Graduada	40h	Centro Educacional Municipal Senador Jutahy Borges Magalhães – 330 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos
Caliana Macedo dos Santos Lima	1225	Pós-Graduada	20h	Centro Educacional Municipal Senador Jutahy Borges Magalhães – 330 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos
Helma dos Santos Sampaio de Santana	1317	Pós-Graduada	20h	Centro Educacional Municipal Senador Jutahy Borges Magalhães – 330 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes –

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****Secretaria Municipal de Educação**

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente

					350 alunos
Ilka de Melo Serra	825 1299	Licenciada	40h	Centro Educacional Municipal Senador Jutahy Borges Magalhães – 330 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos
Joselane Alves Aragão	313	Licenciada	20h	Escola Municipal Professor Magalhães Neto – 366 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos
Loelton Miranda de Jesus	807	Pós-Graduado	20h	Escola Municipal Ivanilda Monteiro da Silva – 354 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos
Magda Arena Santana	1453	Pós-Graduada	20h	Escola Municipal Ivanilda Monteiro da Silva – 354 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos
Marcelo de Jesus	1184	Licenciado	20h	Escola Municipal Ivanilda Monteiro da Silva – 354 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos
Maria das	1142	Licenciada	20h	Centro Educacional	Escola

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****Secretaria Municipal de Educação**

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente

Graças de Souza				Municipal de Terra Boa – 134 alunos	Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos
Maristela dos Santos Rodrigues	521	Pós-Graduada	40h	Escola Municipal Ivanilda Monteiro da Silva – 354 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos
Nolan Virginia Barreto dos Santos	805 1197	Pós-Graduada	40h	Centro Educacional Municipal Senador Jutahy Borges Magalhães – 330 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos
Paulo Gracino da Silva Neto	557	Não licenciado	40h	Escola Municipal Ivanilda Monteiro da Silva – 354 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos
Silvana Pereira Brito	1162	Pós-Graduada	20h	Centro Educacional Municipal Senador Jutahy Borges Magalhães – 330 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos
Valdemar Mangabeira da Cruz Filho	245 1226	Pós-Graduado	40h	Centro Educacional Municipal Senador Jutahy Borges	Escola Municipal de Tempo

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim****Secretaria Municipal de Educação**

CNPJ: 06.076.778/0001-60

Cuidando de Sua Gente

					Magalhães – 330 alunos	Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos
Viviane S. Bárbara Nascimento	682 1196	Pós- Graduada	40h		Centro Educacional Municipal Senador Jutahy Borges Magalhães – 330 alunos	Escola Municipal de Tempo Integral Adauto Ribeiro Lopes – 350 alunos

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 06 de fevereiro de 2026.

**Art. 3º** – Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em 09 de fevereiro de 2026.

*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação

*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000  
EMAIL: [semecpmbvt@gmail.com](mailto:semecpmbvt@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo nº 252A/2025

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 328/2025**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 9002/2025**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 328/2025, firmado com a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 21.593.826/0001-81**, para alteração de prazo e metafísica para adequação da prestação de serviços de engenharia para construção de 3 (três) Quadras Poliesportivas com Palco e Sanitários para Unidades Escolares na Zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim, acrescido ao valor inicial contratado de **R\$ 1.079.942,97 (um milhão, setenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, o valor de **R\$ 148.908,07 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e sete centavos)**, passando assim o valor total contratado para **R\$ 1.228.851,04 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)**, e prorrogação do prazo para conclusão em mais 04 (quatro) meses mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não alteradas pelo presente Termo Aditivo. As despesas decorrentes do presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2025/26, nas dotações orçamentárias constantes do PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Assinam pela empresa Pedro Henrique Novaes Barbosa e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos santos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 11 de dezembro de 2025.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Processo Administrativo nº 252A/2025**

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 328/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 328/2025, de construção de Quadras Poliesportivas com Palco e Sanitários para Unidades Escolares na Zona Rural do Município, para alteração metafísica e de prazo, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, sem número, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP-Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº **21.593.826/0001-81**, com sede na Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/nº, Bairro SIM, Feira de Santana, BA, CEP: 44.050-784, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Henrique Novaes Barbosa**, portador do RG. nº. 1114221082 SSP BA e CPF nº. 011.633.865-29, sócio administrador, residente à Rua Bulgária, 188, Capuchinhos, Feira de Santana – Ba, CEP 44.076-320, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato 328/2025, conforme cláusulas e condições a seguir:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração de prazo e metafísica do contrato nº 328/2025, de prestação de serviços de engenharia para construção de 3 (três) Quadras Poliesportivas com Palco e Sanitários para Unidades Escolares na Zona Rural do Município de Boa Vista do Tupim.

Pelo presente Termo fica promovido o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** para alteração metafísica e de prazo dos itens constantes da planilha orçamentária anexa, que passa a fazer parte integrante deste Termo Aditivo.

Fica acrescido ao valor inicial do contrato de **R\$ 1.079.942,97 (um milhão, setenta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, o valor de **R\$ 148.908,07 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e oito reais e sete centavos)**, passando assim o valor total contratado para **R\$ 1.228.851,04 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)**, conforme planilha anexa, parte integrante deste Termo Aditivo.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Fica também prorrogado o prazo inicialmente contratado em mais 04 (quatro) meses para sua conclusão em face das alterações metafísicas apresentadas.

## CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 252A/2025, o aditamento em questão encontra amparo legal no Artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração, em comum acordo entre as partes, sendo comprovado que esta mantém as mesmas condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores ainda permanecem vantajosos para as ambas às partes, sendo conveniente para a administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Termo Aditivo correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:


02.12.02	Fundo Municipal de Educação
1021	Construção, Ampliação e Aparelhamento de Quadras Escolares
44.90.51.00	Obras e Instalações
1-542-0000	Recursos Não Vinculados de Impostos a Despesas com MDE
1-500-1001	Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento inicial que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 11 de dezembro de 2025.

  
 Sávio Bulcão dos Santos  
 Prefeito Municipal

*Pedro Henrique Novaes Barbosa*  
 Eng.º Civil - CREA 92621/D  
 Eng.º de Segurança do Trabalho  
*Pedro Henrique Novaes Barbosa*  
 PH CONSTRUTORA LTDA ME  
 CNPJ nº. 21.593.826/0001-81  
 Pedro Henrique Novaes Barbosa  
 CPF nº. 011.633.865-29

Testemunhas

1) *Lucilene S. de Almeida*

CPF: 097.860.175-01

2) *Thainó R. Monteiro*

CPF: 058.960.175-02